GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007765.989.24-9 – Representação.

Representante: Câmara Municipal de Itaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaí.

Responsável: Valmir Domingos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaí, apuradas no Processo da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2015, referente a contratos e notas fiscais dos anos de 2014 e 2015 do Setor de Almoxarifado, especificamente no setor de frota municipal, incluindo veículos, maquinários pesados e caminhões.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-007768.989.24-6 – Representação.

Representante: Câmara Municipal de Itaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaí.

Responsável: Valmir Domingos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaí, apuradas no Processo da Comissão Especial de Inquérito nº 002/2015, relacionadas ao pagamento de horas extras e gratificações aos servidores públicos do Município.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. INDÍCIOS DE FRAUDE EM LICITAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E OUTROS PRODUTOS DE NUTRIÇÃO. PRÁTICA DE SOBREPREÇO NAS AQUISIÇÕES. QUANTIDADES DOS ITENS REGISTRADOS INCOMPATÍVEIS COM O PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO. EDITAL. PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À AMPLA COMPETIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DUAS PROPOSTAS OFERTADAS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. FATOS QUE COMPROMETEM A LISURA DO CERTAME. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A SEDE DE UMA DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO E O VULTO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO ASSUMIDO (ACIMA DE 34 MILHÕES DE REAIS). EMPRESA ABERTA NA GESTÃO DO EX-PREFEITO E FECHADA TÃO LOGO DEU-SE A CASSAÇÃO DO SEU MANDATO. INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE

AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A DETERMINADOS SERVIDORES DA PREFEITURA. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO EM EXAME. CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS E ANTIECONÔMICOS. PREJUÍZOS AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES DETERMINADA. MULTA RESSARCITÓRIA AO ENTÃO ORDENADOR DAS DESPESAS. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência das representações encaminhadas pela Câmara Municipal de Itaí, bem como pela irregularidade do Pregão nº 211/14 e da contratação firmada com a empresa Willian Ribeiro de Oliveira – ME, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, ademais, pela condenação do senhor Valmir Domingos, ex-prefeito do Município de Itaí, na qualidade de ordenador das despesas relativas ao Pregão nº 211/14, a restituir aos cofres do Município de Itaí, no prazo da lei, a quantia de R$ 79.357,87, (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente até a efetiva recomposição da Fazenda Pública Municipal.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 102 da referida lei, aplicar multa ao senhor Valmir Domingos, estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado ao erário, devendo o crédito ser revertido aos cofres da municipalidade, cujo órgão jurídico ficará responsável por eventual execução fiscal em caso de inadimplemento do débito, de acordo com os termos da Deliberação SEI nº 9059/2022-87.

Determinou, ainda, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências cabíveis.

Ficou autorizado, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm